

**CARTA-CONVITE CONTRATAÇÃO OPERADORA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA**  
**SC.0364/25**

Brasília-DF, 07 de outubro de 2025

**CERES – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e administradora de multiplanos de benefícios previdenciários, com sede em SHCN-CL, Quadra 202, Bloco “C”, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.832-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.532.804/0001-31, torna público o processo seletivo para contratação de operadora de plano de saúde odontológico, destinada à prestação de serviços de assistência odontológica em grupo aos empregados ativos e seus dependentes, em conformidade com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste documento.

## **1. DO OBJETIVO**

1.1. A presente Carta Convite tem por objetivo a contratação de operadora de plano de saúde odontológico, regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para disponibilizar e administrar plano odontológico coletivo por adesão, destinado aos empregados ativos da Ceres – Fundação de Previdência e a seus dependentes legais.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Fundação já disponibiliza plano de saúde odontológico a seus empregados e dependentes. Contudo, em observância às normas internas de contratação e ao princípio da ampla concorrência, torna-se necessária a abertura de processo seletivo para receber propostas de operadoras especializadas.

2.2. Tal medida visa assegurar a manutenção da cobertura atualmente oferecida, possibilitando, entretanto, a avaliação de alternativas que garantam melhores condições de qualidade, abrangência, eficiência e economicidade.

## **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

3.1. De acordo com a proposta atual de mercado e as práticas adotadas por operadoras do segmento, estabelecem-se as seguintes premissas e condições para a prestação dos serviços:

3.1.1. O plano odontológico abrangerá um universo estimado de 161 (cento e sessenta e uma) vidas, composto por empregados ativos da Fundação e seus dependentes legais regularmente inscritos;

3.1.2. Modelo de capital uniforme, conforme padrão de mercado para planos odontológicos em grupo;

3.1.3. Coberturas Mínimas Obrigatórias;

3.1.3.1. A operadora contratada deverá assegurar, no mínimo, a cobertura das seguintes especialidades e procedimentos odontológicos:

- a) Consultas odontológicas em clínica geral e especialidades;
- b) Atendimento de casos de urgências e emergências odontológicas, 24 horas;
- c) Radiologia e exames complementares de apoio;
- d) Tratamentos preventivos (profilaxia, aplicação tópica de flúor, orientações de higiene bucal);
- e) Tratamentos restauradores (obturações);
- f) Cirurgias orais menores;
- g) Endodontia (tratamento de canal);
- h) Periodontia (tratamento gengival);
- i) Prótese (quando prevista no rol contratado);
- j) Ortodontia (quando prevista no rol contratado).

3.1.4. Cobertura Adicional:

3.1.4.1. Reembolso de despesas odontológicas, limitado à tabela contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória.

## 4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Regularidade Jurídica e Regulatória:

- a) Registro ativo e regular na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como operadora de plano odontológico ou, quando for o caso, autorização da SUSEP para atuação como seguradora em saúde odontológica;
- b) Cumprimento integral da **Lei nº 9.656/1998**, bem como de normas complementares expedidas pela ANS e/ou SUSEP.

4.2. Capacidade Técnica:

- a) Rede credenciada de profissionais e clínicas odontológicas, devidamente registrada nos conselhos regionais de odontologia;
- b) Apresentação de plano de cobertura contemplando todas as especialidades mínimas obrigatórias definidas pela ANS;

- c) Comprovação de experiência prévia na administração de planos odontológicos em grupo, preferencialmente com contratos ativos em empresas ou fundações de porte similar.

#### 4.3. Infraestrutura de Atendimento:

- a) Disponibilização de central de atendimento ao beneficiário, com funcionamento em horário estendido (inclusive telefônico e eletrônico);
- b) Plataforma digital ou aplicativo para acesso a informações, agendamento e rede credenciada;
- c) Adoção de protocolos de qualidade no atendimento, prevenção e tratamento odontológico.

#### 4.4. Aspectos Operacionais:

- a) Emissão e gestão de carteirinhas de identificação de beneficiários;
- b) Procedimentos claros para inclusão, exclusão e atualização de vidas durante a vigência do contrato;
- c) Relatórios periódicos à contratante sobre utilização, rede credenciada e indicadores de desempenho.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposições legais e interesse das partes.

### 6. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E COTAÇÃO

6.1. As propostas deverão atender, sob pena de não aceitação pela CONTRATANTE, além dos termos e exigências estabelecidos neste documento, às seguintes condições:

6.1.1. Serem encaminhadas, impreterivelmente, até o dia **16/10/2025**, às **17h00**, para o endereço eletrônico: [trabalheconosco@ceres.org.br](mailto:trabalheconosco@ceres.org.br).

### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção considerará a solução mais vantajosa técnica e economicamente, conforme avaliação da CERES, observando:

- a) Qualidade técnica e suporte;
- b) Proposta técnica e financeira;
- c) Cumprimento dos requisitos regulamentares contidos neste documento;
- d) Melhores coberturas.

## **8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão realizados conforme condições pactuadas entre as partes, mediante formalização em contrato ou instrumento equivalente, observadas as normas internas da CONTRATANTE e legislação vigente.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados obrigam-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e materiais de qualquer natureza que vierem a ter acesso em razão da execução deste contrato, sejam de caráter técnico, comercial, estratégico, financeiro, institucional ou referentes a dados pessoais de empregados, dependentes, prestadores, clientes e beneficiários da CONTRATANTE.

9.2. Incluem-se, entre as informações protegidas por sigilo, aquelas relativas à composição e administração dos ativos da CONTRATANTE, às suas operações, valores, prazos, estratégias, corretoras, distribuidoras e quaisquer outros elementos que, se divulgados, possam acarretar prejuízos ou riscos à Fundação, ao seu patrimônio, à sua imagem ou aos seus beneficiários.

9.3. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para fins estritamente relacionados à execução do objeto contratual, sendo expressamente vedada sua divulgação, reprodução, cópia, cessão, repasse, publicação ou comunicação, por qualquer meio, a terceiros estranhos à relação contratual, salvo quando houver autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal regulatória.

9.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

9.5. A obrigação de confidencialidade ora assumida permanecerá em vigor durante toda a vigência do contrato e continuará a produzir efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua rescisão ou término, salvo se legislação específica exigir período superior.

9.6. A inobservância das obrigações de confidencialidade pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, incluindo multa, rescisão contratual por justa causa e a obrigação de indenizar integralmente a

CONTRATANTE por perdas e danos de qualquer natureza, materiais ou morais, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A CERES, na qualidade de CONTRATANTE, reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e no interesse da Administração, modificar as condições deste processo seletivo. Tal alteração não conferirá às empresas participantes qualquer direito a reclamação, recurso ou indenização. Nesses casos, será estabelecido e devidamente comunicado novo prazo para a apresentação e análise das propostas.

10.2. A participação neste processo implicará a aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as disposições contratuais.

10.4. Para responder a eventuais dúvidas sobre questões administrativas: telefones: (61) 2106 0266 ou (61) 2106 0286.